

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0019/2025**  
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 0008/2025**

**1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para o desenvolvimento de serviços educacionais do Programa de Educação Maker, realizado nas dependências das escolas municipais, para atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal para o ano letivo de 2025, conforme especificações previstas neste aviso e seus anexos.

1.2 As especificações da capacitação encontram-se na proposta apresentada pelo SESI, anexo ao Termo de Referência vinculado a este aviso, e adicionalmente às previstas neste aviso e seus anexos.

1.3 Deverá ser designada como fiscal do contrato a servidora **Ana Andréa Bortese Silvestri**.

**2. CONTRATADA**

2.1 **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0040-72, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 818, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional).

2.3 A contratada comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

**3. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 Pelo serviço de capacitação, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor total de **R\$ 358,00/hora** (trezentos e cinquenta e oito reais) por hora, totalizando o valor de **R\$ 292.128,00** (duzentos e noventa e dois mil cento e vinte e oito reais);

3.2 Os pagamentos será realizado até o 12º dia útil, do mês subsequente ao que foram executados os serviços, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para a Secretaria solicitante.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1569	26/2025	Manutenção do Ensino Fundamental - ETI

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

*Artigo 75 - É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidospor doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SESI, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal nº 2.613/1955, em seu artigo 13º, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

*“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)*

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

- i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado;
- ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público;
- iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e
- iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)*

*“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)*

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

## **6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1 Decidiu-se contratar os serviços do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC**, através de análise da empresa que se compreende enquanto em uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e suprimindo a necessidade do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, coordenado pelo Ministério da Educação (MEC).

Tem como objetivo:

- Ampliar a oferta de matrículas em tempo integral;
- Garantir a formação integral de qualidade;
- Diversificar as oportunidades educativas;
- Priorizar escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

6.2 O programa prevê assistência técnica e financeira, propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estratégias de formação de educadores, fomento a projetos inovadores, melhoria de infraestrutura. Desta maneira, a não escolha pelo Programa Escola em Tempo Integral nós privaria de mecanismos e ferramentas de suma importância para a educação e os alunos do município.

6.3 Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados no mercado, o que foi verificado por meio de pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, decidiu-se pela contratação desta instituição para as Oficinas Maker.

6.4 É de se destacar o Município de Catanduvas – SC, já contratou o SESI em outras ocasiões, assim como diversos outros Municípios desta região. Portanto, justificada a razão da escolha do fornecedor.

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei nº 14.640/2023, que se refere ao Programa Escola em Tempo Integral, fica autorizado a união a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária. Os recursos repassados serão utilizados com o Programa Educação Maker, pois trata-se de estudantes permanecerem na escola para a realização de atividades por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

8.1 Após pesquisa de mercado, optou-se por empresas que conseguissem atender a demanda do município. Considerando que a contratada irá arcar com custos de deslocamento, alimentação e possível hospedagem, pelo fato do profissional do SESI terá que se deslocar até este Município para a realização dos serviços, o preço aplicado ao Município pode ser considerado de mercado.

(\*Município de Água Doce)

(Município de Ibicaré)

(Município de Ibiam)

#### **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

#### **10. DOS ANEXOS**

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Catanduvas – SC, 21 de fevereiro de 2025.

**Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0019/2025**  
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 0008/2025**

**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

[https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/02/DOCUMENTO\\_DE\\_FORMALIZACAO\\_DA\\_DEMANDA-2.pdf](https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/02/DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA-2.pdf)

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<https://catanduvas.sc.gov.br/uploads/sites/270/2025/02/TERMO-DE-REFERENCIA-3.pdf>

A integra dos **documentos do processo** está disponível nos endereços eletrônicos: <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacoes/>

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0019/2025**  
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 0008/2025**  
**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PMC N° 00\_\_/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público, nesta cidade de Catanduvas, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Ângela Maria Cassiano de Moraes Da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 2.632.682 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 894.763.109-44, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0040-72, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 818, Bairro Centro, município de Joaçaba – SC, CEP 89600-000, representada pela Senhora Marla Francine Custódio (Gerente Executiva Regional), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo da Dispensa de Licitação nº 0008/2025, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, conforme especificações previstas na proposta apresentada, bem como deste contrato, do Aviso de Dispensa de Licitação nº 0008/2025 e seus anexos.

2.2 As especificações dos cursos encontram-se na proposta apresentada pelo SESI, anexo ao Termo de Referência vinculado a este termo, e adicionalmente às previstas neste termo de referência.

2.3 A carga horária de 816 (oitocentos e dezesseis) horas, sendo 05 (cinco) turmas na Escola de Educação Básica Vitoldo Alexandre Czech e 02 (duas) turmas nas Escola de Educação Básica Alfredo Gomes e na Escola de Educação Básica Augustinho Marcon, para alunos de 06 (seis) a 10 (dez) anos completos, ensino fundamental incompleto.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade/Medida	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construir protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos;</li> <li>- Realizar experimentos básicos;</li> <li>- Desenvolver algoritmos de baixa complexidade utilizando interfaces de desenvolvimento;</li> <li>- Gerar a prototipagem rápida em impressora 3D através do uso de software;</li> <li>- Desenhar personagens e cenários, a mão livre, para compor uma animação;</li> <li>- Compreender edição e gravação de vídeos utilizando equipamentos, softwares e ou aplicativos;</li> <li>- Desenvolver roteiros e story board voltados para o cinema, artes cênicas e as novas ferramentas de comunicação digital;</li> <li>- Elaborar situações em ambientes sobre variadas condições para a realização de fotografias utilizando técnicas e conceitos para criar seu próprio estilo.</li> </ul>	816	Hora	SESI	R\$ 358,00	R\$ 292.128,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelo serviço de capacitação, o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta) reais a hora, totalizando de **R\$ 292.128,00** (duzentos e noventa e dois mil cento e vinte e oito reais).

3.2 A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará a execução dos mesmos e encaminhará à contabilidade para que proceda o pagamento até o 12º dia útil;

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1569	25/2025	Manutenção do Ensino Fundamental - ETI

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Catanduvas – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- 8 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como no aviso de dispensa de licitação nº 0008/2025;
- 8.1 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;
- 8.2 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;
- 8.5 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;
- 8.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
- 9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

- 10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até **31/12/2025**, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.
- 10.2 Deverá ser designada como fiscal do contrato a servidora Ana Andréa Bortese Silvestri.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora **Ana Andréia Bortese Silvestri**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas - SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- 12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de fevereiro de 2025.

**DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
**CONTRATANTE**

**MARLA FRANCINE CUSTÓDIO**  
Gerente Executiva Regional SESI/SC  
**CONTRATADA**

**ANA ANDRÉIA BORTESE SILVESTRI**  
**Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: